



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Lei nº 1.170/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.102/2023.

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.102/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Em vista da diferença nas avaliações, relativamente a permuta mencionada nesta Lei, fica a empresa MOCELIN – INDÚSTRIA DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.670.605/0001-06, com a responsabilidade de repassar ao Município, a quantidade de 978,76m² (novecentos e setenta e oito metros e setenta e seis decímetros quadrados), de barracão a ser edificado em terreno indicado pelo Executivo, arcando com a totalidade dos custos da referida edificação, no valor atual de R\$ 761.475,00 (setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), valor aproximado para fechamento do cálculo, nos termos dos incisos I, II, III e IV deste artigo”.

- I) Um barracão de 228,76m² (duzentos e vinte e oito metros e setenta e seis decímetros quadrados), para atender o TAC nº 44/2023 com o MP para os coletores de recicláveis de São Jorge D'Oeste, a ser executado até o dia 31/12/2025;
- II) Um barracão de 250m² (duzentos metros quadrados), para fins de concessão para pessoa jurídica e/ou física nos moldes da Legislação Municipal de incentivo a geração de emprego, a ser executado até o dia 31/12/2026;
- III) Área de 500m² (quinhentos metros quadrados) de barracão, para fins de concessão para pessoa jurídica e/ou física nos moldes da Legislação Municipal de incentivo a geração de emprego, a ser executado até o dia 31/12/2027;

Parágrafo único. O tipo do barracão a ser repassado ao Município, pela empresa, deverá possuir as mesmas descrições e características do contido no anexo I, que faz parte desta lei, originária de projeto já executado.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 2º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do
ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

Publicado no A.J.P
Expedição nº 3246
Data 31 / 03 / 25
Página 12


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito